

# Lei Nº 3.109

## <Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## <Artigo\_1>

**Art 1º** - Os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cargos em comissão (CC), gratificações especiais de Função (GE), funções gratificadas (FG), gratificações previstas pelas Leis nºs 2.191/93, 2.457/95 e 2.464/95, inativos, pensionistas, magistério público municipal, os contratos emergenciais e demais empregos do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, são reajustados em 5 % (cinco por cento), a título de revisão geral remuneratória.

## <Artigo\_2>

**Art 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

## <Artigo\_3>

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
19 de abril de 2002.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.